ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

		22CM			2	A DE MEDICAMENTOS LTDA				
31	118	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 12CM	Unidade	10	R$ 144,61	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 1.446,10	50%	5	R$ 723,05
32	119	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 14CM	Unidade	10	R$ 144,61	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 1.446,10	50%	5	R$ 723,05
33	120	PINÇA PEAN MURPH PARA ASSEPSIA 16CM	Unidade	10	R$ 144,61	R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 1.446,10	50%	5	R$ 723,05
VALOR TOTAL										R$ 65.017,80

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação de nota fiscal, atestada

pela contratante, no prazo determinado na OS, após a liquidação da mesma conforme condições descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros através do qual correrão as despesas, informa-se abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:
10.302.0005.2106.0000/10.302.0005.1069.0000/10.301.0005.2116.0000/10.301.0005.2031.0000
10.301.0005.1058.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/621/600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/44.90.52

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade do objeto, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.
6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.
6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.
7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.
7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicadas da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Água Branca/PI, 30 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
José Ribeiro da Cruz Júnior

R 7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Id:0CC547C38877CE40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.3003/2022
Contrato que entre si fazem o Município de Água Branca-PI e a empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

A **Prefeitura Municipal de Água Branca**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. João Ferreira, nº 555, , bairro centro, Água Branca/PI, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 06.554.760/0001-27, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 33.836.848/0001-04, situada à RUA ACÁCIA, No 1953, JOCKEY, TERESINA-PI, neste ato representada por Misael Alves de Morais Neto, CPF 877.612.893-87, RG 1869287/SSP-PI, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, firmam este contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 001/2022, oriundo do processo administrativo número 001.00124.005/2022. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. Este contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos, conforme descrição contida no "Anexo" e demais condições do Edital de Concorrência nº 001/2022 e seus anexos, na forma de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O fornecimento dos produtos deverá acontecer conforme condições descritas no edital de Concorrência nº 001/2022.
2.2 O prazo de vigência deste instrumento é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste contrato é o descrito na tabela abaixo :

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - SRP										
QUANT. ITENS	Nº	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR A CONTRATAR
1	16	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 400G	Pote	200	R$ 66,72	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 13.344,00	100%	200	R$ 13.344,00
2	120	LIDOCAINA SPRAY 10%	Frasco	30	R$ 86,07	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 2.582,10	100%	30	R$ 2.582,10
3	16	BOLSA PARA DRENAGEM DE URINA	Unidade	500	R$ 7,05	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 3.525,00	100%	500	R$ 3.525,00
4	17	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) - 14 C/100	Caixa	100	R$ 130,72	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 13.072,00	100%	100	R$ 13.072,00
5	18	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) - 16 C/100	Caixa	100	R$ 130,72	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 13.072,00	100%	100	R$ 13.072,00
6	19	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) - 18 C/100	Caixa	100	R$ 142,00	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 14.200,00	100%	100	R$ 14.200,00
7	54	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M	Rolo	200	R$ 86,92	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 17.384,00	100%	200	R$ 17.384,00
8	81	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	Bolsa	2.000	R$ 6,35	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 12.700,00	100%	2000	R$ 12.700,00
9	16	ATADURA GESSADA 12 CM C/20	Caixa	10	R$ 57,19	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 571,90	100%	10	R$ 571,90
10	147	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0 MM C/BALÃO	Unidade	25	R$ 7,09	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 177,25	100%	25	R$ 177,25
11	148	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0 MM S/BALÃO	Unidade	25	R$ 7,09	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 177,25	100%	25	R$ 177,25
12	151	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 MM C/BALÃO	Unidade	25	R$ 7,09	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 177,25	100%	25	R$ 177,25
13	152	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0 MM S/BALÃO	Unidade	25	R$ 7,09	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 177,25	100%	25	R$ 177,25
14	153	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5 MM C/BALÃO	Unidade	25	R$ 7,09	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE	R$ 177,25	100%	25	R$ 177,25

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

						MEDICAMENTOS LTDA)				
15	156	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0 MM S/BALÃO	Unidade	25	R$ 7,09	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 177,25	100%	25	R$ 177,25
16	158	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5 MM S/BALÃO	Unidade	25	R$ 7,09	IMEDIATTA (M.A.M COMER. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA)	R$ 177,25	100%	25	R$ 177,25
VALOR TOTAL										R$ 91.691,75

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação de nota fiscal, atestada

pela contratante, no prazo determinado na OS, após a liquidação da mesma conforme condições descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros através do qual correrão as despesas, informa-se abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:
10.302.0005.2106.0000/10.302.0005.1069.0000/10.301.0005.2116.0000/10.301.0005.2031.0000
10.301.0005.1058.0000
FONTE DE RECURSOS: 500/621/600
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/44.90.52

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade do objeto, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.
6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.
6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.
7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.
7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Água Branca/PI, 30 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
José Ribeiro da Cruz Júnior

M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
.....
.....

Id:1518E895B9B3CCE6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(CONTRATO N.: 033/2022). Este contrato tem como fundamento legal o art. 37, IX da Constituição Federal em acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº 394, de 03 de agosto de 2010 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR,** piauiense, CPF: 980.264.883-34, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a Sr. **KASSIA MICAELLE AREA BEZERRA,** piauiense, solteiro, RG. 233.813-7 SSP-PI, CPF. 004.733.393-66, residente e domiciliado na Rua Raimundo S Filho,S/N Centro, em Água Branca - Piauí de ora em diante denominado **CONTRATADO,**o fazendo mediante as cláusulas que seguem abaixo:

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais autônomos de Auxiliar Administrativo (sem vínculo empregatício), de acordo com as necessidades detectadas pela Administração e que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

2. DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA exercerá as atribuições de Auxiliar Administrativo da Secretaria de Obras, podendo, a qualquer tempo, e em conformidade com o melhor interesse da Administração,ser transferido ou remanejado, em caráter temporário ou definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA- A CONTRATADA, por força deste instrumento jurídico, obriga-se a desempenhar a função de Auxiliar Administrativo com uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA- Em caso de necessidade da Administração, poderá o CONTRATADO realizar horas extraordinárias, que serão pagas na forma da Lei. Será admitida, excepcionalmente, compensação de horas, desde que previamente combinada entre as partes.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CLÁUSULA QUARTA- São atribuições do cargo o zelo, a guarda e a fiscalização do patrimônio municipal, objetivando inibir condutas inadequadas e/ou detectar possíveis crimes.

CLÁUSULA QUINTA- Deverá, a CONTRATADA, durante a vigência do presente desempenhar suas atividades com zelo, compromisso, probidade e ética no serviço público.

CLÁUSULA SEXTA- Compete ao CONTRATADA: a) Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, conforme constante no quadro de horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade pessoal; b) manter-se inteiramente acordado e atento durante todo o seu horário de trabalho; c) não apresentar-se alcoolizado ou sob efeitos de qualquer outra substância que cause perca ou alteração da percepção ou dos sentidos; d) realizar o controle de entrada e saída de funcionários, visitantes; e) oferecer tratamento educado e cortês a todos que adentrarem ao seu local de trabalho; f) não afastar-se do local de trabalho durante sua jornada, salvo excepcional caso de força maior ou motivo especialmente justificável, após dar ciência ao chefe imediato, deixando em seu lugar substituto autorizado; g) dar conhecimento ao seu chefe imediato de todas as reclamações ou situações de anormalidade que ocorreram durante a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento das obrigações previstas na cláusula anterior, implicará na rescisão unilateral do contrato, independentemente de aviso prévio ou processo administrativo, e sem qualquer ônus para a Administração, devendo esta dar ciência ao CONTRATADO da decisão.

4. DA REMUNERAÇÃO E DOS DESCONTOS LEGAIS

CLÁUSULA OITAVA- Em contraprestação aos seus serviços profissionais, o CONTRATADO perceberá a importância mensal e fixa de **R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**em conformidade com o disposto na Medida Provisória n.: 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

CLAÚSULA NONA- a título de pró-labore de profissional autônoma da prefeitura pela verba e dotação orçamentária do Fundo Municipal de Participação

CLÁUSULA DÉCIMA- Este contrato terá como fonte pagadora a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Participação, tendo base de cálculo para os descontos legais e/ou tributáveis o valor constante na cláusula oitava, e serão realizados na forma da legislação vigente.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de prestação de serviços profissionais autônomos possui prazo determinado e improrrogável, iniciando-se em 03 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, conforme dispõe a Lei Municipal n.: 394, de 06 de agosto de 2010.

6. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a oura parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais e plenamente justificáveis, nos quais o prazo poderá ser reduzido para 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Este contrato poderá ainda rescindir-se em comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo de Distrato, neste caso independe de prazo ou comunicação.

7. DO FORO DE COMPETÊNCIA

(Continua na próxima página)